

ADITAMENTO À

Tomada de posição da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres¹

Sobre a Petição no 9/XIII/1a - “Licença de maternidade de 6 meses, pela saúde dos nossos bebés”

Tendo em conta o Projeto de Lei n.º 174/XIII/1.ª, que procede à alteração do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro e do Decreto-Lei n.º 91/2009, de 9 de Abril, reforçando o regime de proteção na parentalidade, de iniciativa do PAN, o Projeto de lei n.º 176/xiii/1.ª, que alarga a licença parental inicial e o período de dispensa para aleitação, de iniciativa do BE, e o Projeto de Lei n.º 177/XIII/1.ª, que reforça os direitos de maternidade e paternidade, de iniciativa do PCP, apresentados na sequência da Petição indicada em epígrafe, bem como notícias publicadas na comunicação social relativamente à possibilidade de, em próximo debate sobre a Petição acima indicada, haver lugar a propostas parlamentares de alargamento para 6 meses da licença de parentalidade a gozar pelas mães, a Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), mantendo os pressupostos da sua posição já enviada às Deputadas, aos Deputados e aos grupos parlamentares, vem, com base nos mesmos pressupostos, desenvolver a última proposta apresentada. Assim,

Se se entender de atribuir mais tempo à licença parental inicial, nomeadamente o alargamento da licença de parentalidade para 6 meses pagos a 100%, mais propõe a PpDM que, no mesmo instrumento normativo, cumulativamente: - seja reduzida a atual assimetria entre licenças obrigatórias exclusivas da mãe e do pai (mas sem prejuízo das vigentes licenças obrigatórias), e - seja assegurado que o tempo suplementar que venha a ser atribuído não piora, antes melhora, os atuais equilíbrios entre os tempos de gozo da licença da mãe e do pai,

nos seguintes moldes, cumulativamente:

- a) licença exclusiva da mãe de gozo obrigatório integralmente paga a 100% como direito individual e não transferível de 6 semanas, como hoje se verifica, a gozar nos 2 primeiros

¹ Esta é uma tomada de posição da Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), enquanto coletivo de organizações de direitos das mulheres e promotoras da igualdade entre mulheres e homens, bem como de várias das suas organizações membros, tendo para o efeito apenas a Associação Portuguesa pelos Direitos das Mulheres na Gravidez e no Parto não subscrito a tomada de posição e o presente aditamento.

- meses de vida da criança, sem prejuízo das 2 semanas “antes e/ou depois do parto” obrigatórias para a mãe, nos termos do direito da União Europeia²;
- b) licença **exclusiva do pai** de gozo obrigatório integralmente paga a 100% como direito individual e não transferível de 6 semanas, em vez dos atuais 15 dias úteis, a gozar nos 2 primeiros meses de vida da criança;
 - c) licença **exclusiva da mãe** integralmente paga a 100% como direito individual e não transferível de 138 dias;
 - d) licença **exclusiva do pai** integralmente paga a 100% como direito individual e não transferível de 138 dias;
 - e) o exercício das licenças previstas nas alíneas c) e d) teria lugar durante o primeiro ano de vida da criança e poderia ser gozado com garantia legal de igualdade pela mãe e pelo pai em conjunto ou em separado, sequencial ou intermitentemente.

Esta proposta responde:

- à solicitação de 6 meses de licença para a mãe que os queira gozar, sem discriminação quer em função da natureza dos fundamentos da opção, quer em função dos respetivos rendimentos;
- à acomodação da licença acima indicada quer com a não discriminação do pai em matéria de participação ativa no cuidado e no desenvolvimento da criança, quer com a não discriminação legal entre mulheres e homens no mercado de trabalho, no exercício da profissão, e na participação na vida pública, política e familiar, quer com a eliminação de condições legais de reforço dos estereótipos sobre papéis sociais de homens e mulheres;

e permite:

- assegurar que a mãe, se quiser, amamente durante 6 meses a criança sem perda de rendimentos e sem necessidade de conciliação com a atividade profissional;
- assegurar que o pai, se quiser, participe ativamente no desenvolvimento da criança durante 6 meses sem perda de rendimentos e sem necessidade de conciliação com a atividade profissional;
- assegurar que a criança não fique privada da vinculação e do acompanhamento da mãe e do pai, pelo período mínimo e igual de 6 semanas;
- assegurar que a criança, durante a quase totalidade do 1º ano de vida (cerca de 10 meses e meio, dada a simultaneidade de exercício pela mãe e pelo pai das respetivas licenças de

² DIRECTIVA 92 / 85 / CEE DO CONSELHO de 19 de Outubro de 1992, relativa à implementação de medidas destinadas a promover a melhoria da segurança e da saúde das trabalhadoras grávidas, puérperas ou lactantes no trabalho (decima directiva especial na aceção do n.º 1 do artigo 16.º da Directiva 89/391/CEE), artigo 8.º n.º 2.

- gozo obrigatório de 6 semanas), não tenha que ser cuidada por terceiras pessoas face à sua família nuclear;
- não fazer depender os direitos da mãe e do pai, da concordância de ambos sobre o gozo das licenças, o que limita objetivamente os respetivos direitos.

Esta nossa proposta baseia-se em práticas bem-sucedidas de outros países europeus, nomeadamente a Islândia, a Suécia e a Noruega, colocando Portugal na linha da frente dos países promotores da coresponsabilidade e partilha, entre progenitores ou adotantes, dos cuidados às crianças, como referido nos documentos de organizações internacionais (PNUD, OCDE e OIT) mencionados na tomada de posição da PpDM de que esta constitui aditamento. É uma proposta transformadora que permite às mulheres o gozo pleno de 6 meses de licença paga a 100% e que incentiva os homens ao gozo pleno também de 6 meses, de licença paga a 100%. Vem, assim, contribuir para a edificação de um novo paradigma de sociedade na qual todas as pessoas, mulheres e homens, podem ser igualmente cuidadoras e providenciadoras de rendimento.

A presente proposta não afeta a situação das mulheres que, por motivo de complicações de saúde decorrentes de gravidez, parto ou puerpério careçam de baixa médica para o respetivo tratamento, e, caso aceite, deverá ser ajustada em conformidade a nascimentos múltiplos e à adoção.

Lisboa, 21 de abril de 2016